



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da demanda por conjuntos de refeitório infantil, cadeiras infantis e bancos infantis com encosto, destinados às escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Os referidos mobiliários são utilizados diariamente pelas crianças durante os momentos de alimentação, sendo necessários para garantir condições adequadas de segurança, conforto e organização dos refeitórios. Considerando o uso contínuo e intenso, faz-se necessária a disponibilização de móveis resistentes, estáveis, adequados ao tamanho das crianças e de fácil higienização.

Além disso, parte dos mobiliários atualmente disponíveis nas unidades escolares apresenta desgaste decorrente do tempo de utilização, sendo necessária a substituição de alguns itens, bem como a complementação da quantidade existente para atender adequadamente à demanda das escolas.

Dessa forma, visando proporcionar melhores condições aos estudantes durante as refeições, garantir a segurança e o conforto das crianças e adequar a estrutura dos refeitórios das escolas de Educação Infantil, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para a aquisição dos referidos mobiliários, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi incorporada no Plano de Contratações Anual do Município de Guaporé (PAC), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Após levantamento realizado junto às unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, foi identificada a necessidade de aquisição de conjuntos de refeitório infantil, cadeiras infantis e bancos infantis com encosto, conforme as quantidades informadas por cada unidade escolar.

A definição das quantidades foi realizada com base nas necessidades apresentadas pelas escolas, considerando a quantidade de crianças atendidas, a estrutura dos refeitórios e a necessidade de substituição ou complementação dos mobiliários existentes.

O levantamento realizado junto às unidades permitiu identificar as necessidades individuais de cada escola, buscando garantir que os refeitórios disponham de mobiliário adequado à faixa etária das crianças, em quantidade suficiente para atender às rotinas de alimentação.

As quantidades estimadas são as necessárias para atender às demandas apresentadas pelas unidades escolares, evitando aquisições excessivas e buscando a adequada aplicação dos recursos públicos.

O fornecimento dos mobiliários ocorrerá conforme as necessidades das unidades escolares e orientação da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a disponibilidade orçamentária e o planejamento para distribuição dos itens.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de moveis de refeitório para manutenção das atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 26.215,70. A pesquisa de preços foi feita com base na média de valores obtidos junto ao Banco de Preços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição das moveis para refeitório para suprir as necessidades das escolas municipais de educação infantil. Considerando todos os elementos que integram este Estudo Técnico Preliminar, se espera que a solução pretendida atenda a todas as necessidades expostas, considerando a importância dos itens para as atividades diárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a contratante ou terceiros, provocado por sua culpa, dolo ou omissão na execução do presente contrato;

Executar os serviços descritos dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, 4 eficiência e responsabilidade;

A contratada será responsável pelo transporte e descarga, dos itens, sem custo adicional para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria inviabilidade técnica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade. Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e prevenir a contratação com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou a ocorrência de superfaturamento na execução contratual.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Educação deverá indicar os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato no Termo de Referência que acompanhará o processo licitatório.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de conjuntos de refeitório infantil, cadeiras infantis e bancos

infantis com encosto poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente aos materiais utilizados na fabricação dos mobiliários e às embalagens utilizadas para o transporte e entrega dos produtos.

Eventuais mobiliários substituídos e considerados inutilizáveis deverão ser destinados de forma adequada, conforme as orientações da gestão de resíduos do Município, priorizando, sempre que possível, o reaproveitamento ou a destinação correta dos materiais.

As embalagens provenientes da entrega dos produtos deverão ser destinadas adequadamente, buscando reduzir a geração de resíduos e promover a separação dos materiais recicláveis.

Dessa forma, a contratação deverá observar práticas de descarte e destinação adequada dos resíduos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o uso responsável dos recursos públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado.

Guaporé, 20 de agosto de 2026.

Gustavo Marques
Secretário Municipal de Educação